**Edital n. 001/2019/CMDCA**

**Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de XAXIM SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XAXIM SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal nº 4397/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Xaxim, SC, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1.** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Xaxim, SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Xaxim, SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3.** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5.** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| Membro do Conselho Tutelar | 05 | 40 h | R$ 2.513,83 |

**1.6.** O horário de atendimento do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.8.** Além do horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, todos os membros ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, nos horários compreendidos: das 12h às 13h30min, das 17h30min às 08h do dia seguinte e por período de 24 horas, nos finais de semana e feriados, em escala a ser definida em reunião de Colegiado.

**1.9.** Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal.

**1.10.** Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

**1.12.** Gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

**1.13.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 4.397/2019, ou a que a suceder.

**1.14.** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Xaxim/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4397/2019.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

1. Inscrição para registro das candidaturas
2. Minicurso obrigatório, de caráter eliminatório
3. Aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática básica de caráter classificatório e eliminatório
4. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, juntamente com a divulgação da função de Conselheiro Tutelar.
5. Avaliação psicológica obrigatória, mas sem caráter eliminatório.
6. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Xaxim SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**2.3.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente inscritos.

**3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo especificados:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - estar cursando no mínimo o 6º período do ensino superior ou ter ensino superior completo;

 VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

 VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

 VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – participar, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI, mini curso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

1. Ficha de inscrição/requerimento disponível no local da inscrição ou no site oficial [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)
2. Foto 3x4 recente;
3. Cópia de Documentos Pessoais – RG, CPF e Título de Eleitor;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Comprovante que reside no município (fatura de água, luz, telefone, internet, declaração do proprietário da residência ou auto declaração);
6. Declaração, certificado ou outro documento de instituição pública ou privada, que comprove a experiência de no mínimo 01 ano de atuação na área da criança e adolescente (conselheiro tutelar, professor (a), atuação em outras áreas públicas ou privadas com crianças e adolescentes) ou curso de especialização de 360 horas.
7. Diploma ou Certificado de conclusão do ensino superior ou declaração de entidade oficial que está cursando no mínimo o 6º período de curso superior.
8. Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);
9. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;
10. Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;
11. Certidão negativa da Justiça Federal disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;
12. Certidão da Justiça Militar da União, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;
13. Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital (somente para conselheiros do CMDCA atual);
14. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.3.** Os documentos do item 3.4 deverão ser entregues em cópias simples (sem necessidade de autenticação em cartório), aqueles constantes nos itens VI e VII, deverão ser entregues fotocópias devidamente autenticadas em cartório. Aqueles emitidos pelos órgãos públicos ou sites em formato original. Todos os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado devidamente identificado, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato que deverá ser apresentada fora do envelope ou preenchida no local da inscrição.

**3.4**. Os modelos de ficha de inscrição, declarações, termo de impugnação, termo de recursos, ficarão à disposição como anexo ao edital no site da Prefeitura Municipal de Xaxim e também no local da inscrição.

**4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO**

**4.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**4.2.** Estende-se o impedimento do item 4.1ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições ficarão abertas do dia 22 de maio de 2019 até 19 de junho de 2019, das 8h às 11h, e das 13h30min às 17h, de segunda a quinta-feira na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito na Rua Aquiles Biasotto, nº 122, Bairro Guarany, Xaxim-SC

**5.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, exceto na necessidade de prorrogar o período em função de não obter no mínimo 10 inscritos, o que será publicado em edital posterior.

**5.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4.**  A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 4397/2019, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.5.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição, que estará disponível no local da inscrição e/ou site da Prefeitura Municipal de Xaxim, www.xaxim.sc.gov.br e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**5.6.** A inscrição será gratuita.

**6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

**6.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição e constantes no envelope, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 4.397/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5.** Todas as informações relativos as datas, etapas, horários e locais encontram-se dispostos no calendário constante no item 11 do presente edital.

**6.6.** A organização dos candidatos na cédula eleitoral, será feito conforme ordem de inscrição.

**7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**7.1.** Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

 I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

**7.2.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

**7.3.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**7.4**. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**7.5.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**7.6.** Descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

**7.7.** A inobservância do disposto no item 8 deste edital, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**7.8.** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

**7.9.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita de forma individual, vedado divulgação de chapas, com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

**7.10.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**7.11.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**8. Da Votação e Apuração dos Votos**

**8.1.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

**8.2**. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**8.3.** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

**8.4.** A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

**8.5.** Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

**8.6.** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

**8.7.** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

**8.8.** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

**9. Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse**

**9.1.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

**9.2.** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

**9.3.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**9.4.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

**9.5.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**9.6.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**9.7.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**9.8.** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**9.9.** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**9.10.** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**10. DO CALENDÁRIO**

**10.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cujas datas e locais poderão sofrer mudanças, mediante prévia publicação nos Órgãos Oficiais:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Data** | **Etapa** | **Horário** | **Local** |
| 14/05/2019 | Publicação do Edital | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 22/05 à 19/06/2019 | Prazo para registro das candidaturas | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 24 e 25/06/2019 | Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE |  | CREAS |
| 25/06/2019 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE. | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 26 e 27/06/2019 | Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 28/06/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 28/06 à 02/07/2019 | Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA. | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 03/07/2019 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida. | Até 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 03/07 à 05/07/2019 | Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral e Ministério Público. | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| Até 09/07/2019 | Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE | Até as 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 10 e 11/07/2019 | Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE. | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 12 a 15/07/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 16 a 22/07/2019 | Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA. | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 22/07/2019 | Publicação da lista dos candidatos aptos a participar das provas. | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 03/08/2019 | Minicurso | 8h às 12h13 à 17h | Câmara Municipal de Vereadores |
| 10/08/2019 | Aplicação das provas de conhecimento e de informática | 9h às 12 – Conhecimento13h às 16h – Informática  | Escola Básica Municipal Dom Bosco |
| 13/08/2019 | Divulgação dos resultados | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 14 e 15/08/2019 | Recurso dos candidatos não aprovados a CEE | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 15/08/2019 | Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo CEE. | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 16 a 22/08/2019 | Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA. | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 22/08/2019 | Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA com lista dos candidatos com inscrição homologadas | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 24/08/2019 | Avaliação Psicológica | 8h às 12h | Escola Básica Municipal Dom Bosco |
| 28/08/2019 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados, bem como, as atribuições do Conselho Tutelar | A definir  | Câmara Municipal de Vereadores |
| 06/09/2019 | Divulgação dos locais e votação  | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 06/10/2019 | Eleição | 8h às 17h | Escola Básica Municipal Dom Bosco |
| 07/10/2019 | Divulgação preliminar do resultado das eleições | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 08 e 09/10/2019 | Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrência e impugnações perante a comissão eleitoral | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 10 e 11/10/2019 | Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pela comissão eleitoral e divulgação dos resultados | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 14 a 18/10/2019 | Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral | 8h às 11h, e das 13h30min às 17h | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  |
| 21 e 22/10/2019 | Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 23/10/2019 | Publicação do resultado definitivo das eleições | Até às 17h | Mural oficial da Prefeitura e site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) |
| 10/01/2020 | Posse dos conselheiros tutelares | A definir | A definir |

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4.397/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**11.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**11.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**11.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**11.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**11.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

**11.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**11.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**11.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**11.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xaxim, SC, 14 de Maio de 2019

**GLORIA APARECIDA PIERESAN**

Presidente do CMDCA

**ANEXO I (FICHA/REQUERIMENTO)**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Profissão\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Residente e domiciliado (a) na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2019 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do requerente

**ANEXO II**

 **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

**§ 2º** A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

**§ 3º** Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

**§ 4º** Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

**Art. 69.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

**§ 1º** Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

**§ 2º** O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único**. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu............................................................................................................................................................brasileiro(a)............................, ....................................., portador(a) do CPF nº..................................................................................., declaro sob as penas da lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que resido na Rua.............................................................................................., na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SC.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ....................de .....................................2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **ANEXO IV**

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Xaxim-SC, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

**ANEXO V**

**RECURSOS**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...]/2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Xaxim-SC, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

**ANEXO VI**

**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura